

**LEI N° 549, DE 21 DE MAIO DE 1993.**

Publicado no Diário Oficial nº 235

**Dispõe sobre a primeira revisão do plano plurianual instituído pela Lei 387, de 07 de abril de 1992, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a primeira revisão do plano plurianual instituído pela Lei nº 387, de 07 de abril de 1992, estabelecendo para o período 1993 a 1995, em conformidade com o disposto no art. 80, § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Estado para as despesas de capital, custeio e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, de modo a promover o desenvolvimento integrado do Estado.

§ 1º. As diretrizes, os objetivos e as metas a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta Lei observada a seguinte estruturação:

Anexo I - perspectivas do Estado;

Anexo II - diretrizes, objetivos e metas setoriais;

Anexo III - quadro de previsão de recursos.

§ 2º. O plano plurianual poderá sofrer novas revisões a serem submetidas à apreciação da Assembléia Legislativa, tendo em vista ajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes ao contexto social, econômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público estadual.

Art. 2º. Durante a vigência do plano plurianual para o triênio de 1993 - 1995, os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do anexo II desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 1994 a 1995 especificarão as metas anuais da Administração Pública Estadual, compatibilizadas, em nível de subprograma, com as estabelecidas no anexo II, desta Lei.

Art. 4º. Os valores previstos nesta Lei são orçados segundo preços vigentes em fevereiro de 1993.

Parágrafo único. Os valores a que se refere este artigo serão atualizados nos exercícios de 1994 e 1995, de acordo com critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**  
Governador do Estado

\* Anexos no Diário Oficial de nº 235, página 1ª a 813.